

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS E HUMPONTO DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA-ME.**

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS – 4ª REGIÃO (CRP/MG)**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.474/0001-99, estabelecido na Rua Timbiras, nº 1532, 6º andar, bairro de Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Roberto Chateaubriand Domingues, portador do CPF nº 544.111.576-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **HUMPONTO DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA-ME**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 10.880.749/0001-24, inscrição estadual 001213312.00-17, sediada na Rua João de Almeida, nº 290, loja 05, bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP:30.494-115, neste ato representado pelo sócio Paulo Cesar Nery Costa, portador do CPF nº 028.999.896-42, portador da carteira de identidade nº MG-5.698.163, expedida pela SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, extraído e vinculado ao Processo Administrativo nº 027/2015, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

O presente instrumento é celebrado com a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, regendo-se pelas disposições da citada Lei e pelos preceitos de direito público, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1. O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços pela **CONTRATADA** de diagramação e de produção do projeto gráfico para as cartilhas de autoria do **CONTRATANTE**.

1.1. As cartilhas de autoria do **CONTRATANTE**, que correspondem a 10 (dez) volumes, têm a seguinte especificação, para cada volume:

#### **Capa:**

Formato (fechado): 15 cm x 21 cm

Sem orelha

Lombada: Quadrada

Papel: RECICLATO 240 g/m<sup>2</sup>

Cor: 4 x 0 cores

Tem contracapa

#### **Miolo:**

Papel: RECICLATO 90 g/m

Cor: 1 x 1 – P&B (preto e branco)

Número de páginas: 100 (cem)

1.2. A CONTRATADA disponibilizará o projeto gráfico ao CONTRATANTE em arquivo aberto e editável, para que esse, mesmo após o término da vigência do presente contrato, possa usá-lo sem qualquer restrição e livre de qualquer ônus.

1.3. Os direitos autorais sobre as cartilhas (10 volumes), que receberão o projeto gráfico e as diagramações são exclusivos e garantidos ao CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2. O projeto gráfico desenvolvido pela CONTRATADA será utilizado para os 10 (dez) volumes das cartilhas de autoria do CONTRATANTE.

2.1. A CONTRATADA apresentará a 1ª versão do projeto gráfico ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do início da vigência deste contrato.

2.1.1. O CONTRATANTE, após análise do projeto gráfico apresentado, indicará, se for o caso, as alterações a serem feitas pela CONTRATADA.

2.1.2. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE o projeto gráfico com as alterações efetivadas, para que esse o aprove.

2.2. O procedimento para a efetivação do serviço de diagramação das cartilhas (10 volumes) seguirá o seguinte fluxo, para cada volume:

2.2.1 O CONTRATANTE enviará o arquivo, relativo a cada volume das cartilhas, com o material para a CONTRATADA efetuar a diagramação.

2.2.2. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE o 1º *layout* em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do material.

2.2.3. O CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA o 1º *layout* para que essa efetue as correções indicadas, caso necessário.

2.2.4. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE o 2º *layout* em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do material, com as correções relativas ao 1º *layout*.

2.2.5. O CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA o 2º *layout* para que essa efetue as correções indicadas, caso necessário.

2.2.6. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE o 3º *layout* em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do material, com as correções relativas ao 2º *layout*.

2.3. Após a aprovação do *layout* final pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA disponibilizará para aquele o arquivo para impressão, em até 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento:

3.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme solicitado pelo CONTRATANTE, observadas as previsões das cláusulas primeira e segunda.

3.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus funcionários envolvidos no cumprimento de suas obrigações, ora assumidas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos que incidam e tenham como fato gerador a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

3.2.1. Fica pactuado que, se porventura o CONTRATANTE for autuado, notificado, intimado ou mesmo condenado, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação da CONTRATADA, originária deste instrumento, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos porventura devidos à CONTRATADA, com base neste contrato, até que essa satisfaça a respectiva obrigação isentando o CONTRATANTE da autuação, notificação, intimação ou condenação.

3.2.2. Caso já tenham sido liberados pelo CONTRATANTE todos os pagamentos e importâncias devidos à CONTRATADA, ou se este contrato já tiver sido extinto e não havendo outro contrato, assistirá ao CONTRATANTE o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

3.3. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços objeto do presente contrato. A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho dos seus empregados, inclusive quanto aos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade do CONTRATANTE nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, em hipótese alguma, vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE.

3.4. Manter as condições de regularidade fiscal, econômica e financeira que possibilitaram sua contratação.

3.5. Reparar, restituir ou indenizar qualquer dano causado a bens de propriedade do CONTRATANTE, em razão da ação ou omissão de seu funcionário, envolvido na execução dos serviços, objeto do contrato, quer tenha agido com culpa ou dolo, bem como lesão material e/ou moral causada a terceiros.

3.6. Prestar os serviços, objeto do presente contrato, observando e garantindo a satisfatória qualidade dos mesmos.

3.7. Refazer e revisar a prestação do serviço que por sua culpa venha a ser considerado pelo CONTRATANTE como errado, insuficiente ou inadequado.

3.7.1. No caso da CONTRATADA recusar-se a corrigir os defeitos, omissões ou falhas de determinado serviço, o CONTRATANTE procederá à correção do mesmo,

através de terceiros, respondendo a CONTRATADA pelas multas e outras sanções decorrentes do inadimplemento contratual, podendo ainda o CONTRATANTE se ressarcir desses custos com a retenção do pagamento de eventual crédito ainda devido à CONTRATADA, e/ou, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão contratual por culpa daquela, aplicando-lhe as penalidades previstas na cláusula décima-segunda deste instrumento, e outras permitidas por lei, em processo administrativo a ser instaurado, além de requerer em ação judicial competente as perdas e danos pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

3.8. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante que será seu interlocutor para os fins previstos neste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

4.1. Efetuar o pagamento do preço, conforme previsto na Cláusula Sétima, a favor da CONTRATADA, nos moldes estabelecidos na Cláusula Nona.

4.2. Informar à CONTRATADA as inadequações referentes ao serviço prestado, caso haja, para que a mesma providencie as correções necessárias.

4.3. Indicar Representante/Fiscal para acompanhar a execução do objeto do contrato.

4.4. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias, no que couber, para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. O CONTRATANTE indicará um Representante/Fiscal que acompanhará a execução do contrato.

5.2. Ocorrendo descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, e, caso não efetue o devido reparo, após notificada, sofrerá as sanções previstas neste contrato.

5.3. O ato de fiscalizar do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades em reparar os danos e prejuízos causados em razão do seu descumprimento das obrigações, ora assumidas, seja por culpa ou dolo.

5.4. A Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, dentre suas atribuições, ora fixadas e reconhecidas pela CONTRATADA poderá:

5.4.1. Recusar o serviço que tenha sido prestado em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato.

5.4.2. Suspender o pagamento a favor da CONTRATADA, no caso de

inobservância de exigências da fiscalização do contrato amparadas em disposições contidas neste instrumento, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem a perda do direito do CONTRATANTE em aplicar as demais sanções previstas neste contrato.

5.4.2.1. O pagamento, então suspenso, será efetuado assim que forem atendidas pela CONTRATADA as exigências da fiscalização, sem a incidência de qualquer ônus para o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência deste contrato tem início em 24/07/2015 e término em 24/07/2016.

6.2. A vigência do contrato poderá ser reduzida ou prorrogada, mediante ajuste entre as partes e formalizado em termo aditivo, e, no caso de prorrogação, respeitado o prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO**

7.1. O preço total pela prestação dos serviços, ora contratados, corresponde ao valor de R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais), assim composto, conforme cada serviço especificado:

- R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), referente ao serviço de diagramação das cartilhas por cada volume, totalizando o valor de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais), referente a 10 (dez) diagramações para os 10 (dez) volumes;

- R\$ 700,00 (setecentos reais), referente ao serviço de produção do projeto gráfico.

7.2. Os valores de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução do objeto deste contrato estão incluídos nos preços fixados no item 7.1., propostos pela CONTRATADA, sendo de exclusiva responsabilidade da mesma suportar os respectivos recolhimentos frente aos órgãos públicos competentes para arrecadá-los.

7.3. Caso o CONTRATANTE efetive os devidos recolhimentos (retenção na fonte) referentes aos tributos e encargos, incididos sobre a prestação dos serviços contratados, deverá deduzir do valor dos preços fixados no item 7.1. a correspondente importância recolhida (retida), quando efetuar o pagamento a favor da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR**

8. O valor do presente contrato é fixado em R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais).

## **CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetivado em até 10 (dez) dias úteis, contados da prestação de cada serviço solicitado pelo CONTRATANTE e efetivamente prestado pela CONTRATADA, condicionado à emissão do “aceite”, pelo primeiro.

9.2. O CONTRATANTE somente efetivará o pagamento, mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA, da respectiva nota fiscal e das guias de recolhimento dos encargos e tributos incidentes sobre a prestação dos serviços.

9.2.1. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para a sede do CONTRATANTE, aos cuidados da Gerência Financeira.

9.3. O descumprimento das obrigações, ora assumidas pela CONTRATADA, assegura ao CONTRATANTE o direito de reter qualquer pagamento devido à mesma até que efetive a adequada prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação de multa prevista neste contrato.

9.4. Caso as solicitações do CONTRATANTE para a prestação do serviço de diagramação, durante a vigência do contrato, não atinja a quantidade de 10 (dez) diagramações correspondentes aos 10 (dez) volumes das cartilhas, tal fato não lhe acarretará qualquer ônus, já que somente efetuará o pagamento relativo à quantidade da diagramação efetivamente solicitada e devidamente efetivada pela CONTRATADA, considerando para fins de cálculo o preço unitário para cada diagramação, descrito no item 7.1. da cláusula sétima deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10. As despesas do CONTRATANTE necessárias ao adimplemento de suas obrigações oriundas deste Contrato correrão às contas da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.057 - “Outros Serviços Técnicos Profissionais e nº 6.2.2.1.1.01.04.04.058 – Outros Serviços de Terceiros”.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

11.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções, aqui previstas.

11.3. Se for de interesse do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais (CONTRATANTE), mesmo considerando o item 11.1. e 11.2., poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos arts. 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com suas subseqüentes alterações.

11.4. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes

casos:

11.4.1. Falência ou recuperação judicial da CONTRATADA.

11.4.2. Cessão do contrato ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

11.5. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação à CONTRATADA, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.6. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes contratantes, formalizado em termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

12.1. Se o CONTRATANTE rescindir o contrato pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, após garantida a prévia defesa da segunda, o primeiro poderá aplicar as seguintes sanções:

12.2. multa, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

12.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até em prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.5. As penalidades previstas nos itens 12.3. e 12.4. poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 12.2. .

12.6. Caso a CONTRATADA descumprir os prazos estabelecidos neste instrumento, seja por culpa ou dolo, ficará sujeita à aplicação de multa no percentual 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidido sobre o valor do contrato fixado na cláusula oitava.

12.6.1. O valor total da multa prevista no item 12.6., caso aplicada, não ultrapassará o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

12.7. Os valores das multas porventura aplicadas pelo CONTRATANTE em desfavor da CONTRATADA serão deduzidos diretamente dos créditos que essa, eventualmente, for beneficiária.

12.7.1. Caso seja aplicada a penalidade de multa em desfavor da CONTRATADA, e, não sendo possível efetivar a previsão do item 12.7., o valor da multa apurado deverá ser pago pela mesma a favor do CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação, sob pena de serem efetivadas pelo CONTRATANTE as medidas judiciais cabíveis para a cobrança da penalidade aplicada.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS E HUMPONTO DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA-ME. Processo Administrativo nº 027/2015 (continuação)**

**CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O contrato poderá sofrer alterações que serão aduzidas em termos aditivos, respeitados os preceitos legais.

13.2. A tolerância ou não exercício imediato pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos ao mesmo assegurado neste contrato, ou, na legislação pertinente, não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo.

13.3. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das previsões contratuais, não podendo, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento das mesmas no intuito de descumpri-las.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, em cumprimento com o disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA: DO FORO**

15. Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais em Belo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que possa vir a ser, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato e da execução de seu objeto.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para gerar seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2015.

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS – 4ª REGIÃO  
ROBERTO CHATEAUBRIAND DOMINGUES  
CONSELHEIRO PRESIDENTE  
CONTRATANTE**

**HUMPONTO DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA-ME  
PAULO CESAR NERY COSTA  
CONTRATADA**

Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_